



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. 11.362.779/0001 - 01

C E P 55 925

## LEI Nº 12-A/90

**EMENTA :** Cria o Plano de Cargos e Carreira do Poder Legislativo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA,**

**Art. 1º - Fica criado o plano de Cargos e Carreira do Poder Legislativo, onde serão enquadrados todos os servidores que na data da publicação desta Lei se encontrem em plena atividade.**

**Art. 2º - Fica extintos todos os cargos existentes atualmente.**

**Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constante da TABELA I do anexo I desta Lei.**

**Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimentos em Comissões constantes da TABELA II, anexo I desta Lei, e serão de livre nomeação.**

**Art. 5º - É fixado os vencimentos dos cargos de provimento efetivo classificados e qualificados de acordo com a TABELA II, anexo II parte integrante desta Lei.**

**Art. 6º - É fixado os vencimentos dos cargos de provimentos em Comissão, classificados e qualificados de acordo com a TABELA II, anexo II, desta Lei.**

**Art. 7º - Fica adotado o Regime Jurídico Único dos Servidores do Poder Legislativo e se regerá no que couber, pela Lei Estadual nº 6.123 de 20.07.68.**

**Art. 8º - Fica assegurado aos Servidores da Câmara Municipal de Camutanga, no que couber todos os direitos e vantagens determinados pela Constituições Federal e Estadual, e Lei Orgânica Municipal.**

**Art. 9º - Fica fixado em 5% (cinco por cento), sob o salário mínimo a Cota do Salário-Família dos dependentes dos funcionários.**

**Art. 10º - Os Salários dos Servidores serão reajustados nos mesmos índices do IPC, ou outro qualquer que venha substituí-lo, na mesma data que este índice sofrer variação.**

**Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 12º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação Suplementar.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. 11.362.779/0001 - 01

CEP 55 925

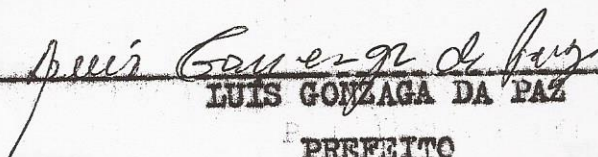
### Continuação da LEI Nº 12-A/90

Art. 13ª - O Servidor estável será promovido a cada 05 (cinco) anos por tempo de Serviço e no ato de sua aposentadoria será promovido para o cargo imediatamente superior com ajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 14ª - As promoções serão processadas de maneira que o sentido vertical tenha um reajuste de 20% (vinte por cento) e no sentido horizontal o reajuste será de 5% (cinco por cento).

Art. 15ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, Em 08 de Maio de 1990

  
\_\_\_\_\_  
LUIS GONZAGA DA PAZ

PREFEITO